

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DE PEREIRA

Regulamento Interno CANTINA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia Da

Vila De Pereira



ÍNDICE

Capítulo I- Das Disposições	3
Artigo 1º-Âmbito De Aplicação	3
Artigo 2.º- Fins e Objetivos	3
Artigo 3.º-Serviços/Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas	3
Capítulo II- Processo de Admissão dos Utentes	3
Artigo 4.º- Condições de Admissão	3
Artigo 5.º- Critérios de Admissão	4
Artigo 6.º- Admissão	4
Artigo 7.º- Sinalização	4
Capítulo III- Comparticipações	5
Artigo 8.º- Determinação da Comparticipação	5
Capítulo IV- Localização e Normas de Funcionamento	5
Artigo 9.º- Localização	5
Artigo 10.º- Horário De Funcionamento	5
Artigo 11.º	5
Capítulo V - Disposições Finais	5
Artigo 12.º- Casos Omissos e Disposições Comuns	5
Artigo 13.º- Entrada em Vigor	6
Artigo 14.º- Alteração ou Revogação	6
Anexo – Declaração de Compromisso do Beneficiário:	7



Regulamento Interno

- Cantina Social -

Capítulo I- Das Disposições

Artigo 1º-Âmbito De Aplicação

1. A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira.

Artigo 2.º- Fins e Objetivos

- A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.
- 2. A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais, de forma a maximizar os recursos já existentes.

Artigo 3.º-Serviços/Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas

- 1. Para concretizar os objetivos supra referidos, a Cantina Social Assegurará o serviço de Alimentação.
- 2. As refeições poderão ser levadas para consumo no domicílio devidamente embaladas e acondicionadas ou, em alternativa, tomadas no local de funcionamento da Cantina.

Capítulo II- Processo de Admissão dos Utentes

Artigo 4.º- Condições de Admissão

1. São considerados os Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:



- a) Idosos com baixos rendimentos;
- b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
- c) Famílias com filhos a cargo;
- d) Pessoas com deficiência
- e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

Artigo 5.º- Critérios de Admissão

- 1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Situação já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situação recente de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos.
 - e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos.
 - f) Famílias monoparentais com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.
- 2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos mais graves.

Artigo 6.º- Admissão

1. A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário de uma declaração em que reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas.

Artigo 7.º- Sinalização

- 1. Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:
 - a) Procura direta;
 - b) Conhecimento da Misericórdia;
 - c) Sinalizados pelos Parceiros da Rede Social, Segurança Social, Autarquia, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.



Capítulo III- Comparticipações

Artigo 8.º- Determinação da Comparticipação

- De acordo com as condições socioeconómicas dos beneficiários, estes poderão comparticipar até 1 € por refeição.
- 2.

Capítulo IV- Localização e Normas de Funcionamento

Artigo 9.º- Localização

 O Serviço prestado pela Cantina Social está sediado nas instalações do Centro De Dia.

Artigo 10.º- Horário De Funcionamento

1. O Horário de Funcionamento da Cantina Social de Segunda a Sexta-feira é das 11H30 as 13H00, ao fim de semana das 11H00 ao 12H00.

Artigo 11.º- Capacidade Instalada

1. A Cantina Social pode fornecer até um máximo de 25 refeições diárias

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 12.º- Casos Omissos e Disposições Comuns

 Qualquer caso omisso neste Regulamento Interno será resolvido conjuntamente pelo Provedor e Mesário Do Pelouro, e sujeito a ratificação da Mesa Administrativa da Misericórdia, tendo sempre em conta o disposto no Compromisso da Misericórdia e na Lei geral ou na Lei especial aplicável a organismos da área da solidariedade e economia social.



2. Para além dos preceitos do presente Regulamento, são aplicáveis a legislação e os instrumentos sobre matéria de cooperação em vigor.

Artigo 13.º- Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Mesa Administrativa da Misericórdia.

Artigo 14.º- Alteração ou Revogação

1. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem e dele serão consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.



Anexo - Declaração de Compromisso do Beneficiário:

Eu,		
lo Docu	mento de Identificação n.º	, para efeitos de candidatura ao
rogram	a de Emergência Alimentar, nomeadame	nte ao usufruto de refeições diárias, declaro
ob com	promisso de honra, que:	
1.	Enquadro-me nos critérios abaixo apresei	ntados;
	Sou um idoso com baixos rendimentos;	
	Pertenço a uma família exposta ao fenó	meno do desemprego;
	Pertenço a uma família com filhos a car	go;
	Englobo o grupo de pessoas com deficiê	encia;
	Pertenço ao grupo de pessoas com trabalho.	dificuldades em ingressar no mercado de
2.	Confirmo que:	
		ao nível da alimentação (como por exemplo: ição direta de alimentos a sem abrigo, entre
	·	s a mim disponibilizadas não podem ser adas como forma de pagamento para outras
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ufruir diariamente das refeições devo, s pessoais e próprias para transportar as
	eclaro que de acordo com a minha situaçã o valor de 1€ por cada refeição.	ío económica comparticiparei as refeições até
\ccipa+··	ra da Danaficiária:	
NJBIII264	ra do Beneficiário:	
	Local de data:	